



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CGC: 23.097.454/0001-28 - CEP: 38.755-000

Av. Santos Dumont, 880 - Centro - Telefax: (034) 816-1341 - LAGOA GRANDE - MG

Certifico que a Lei nº 159/95
Se encontra Registrado(a) no Livro Nº 001
A Fls. 119
Lagoa Grande, 19 de abril de 1995.
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Encarregado

LEI Nº 159/95

VIDE LEI 193/96
LEI 415/05

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DI-
REITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A Câmara Municipal de Lagoa Grande-MG., decreta e Eu, Pre-
feito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos
direitos da criança e do adolescente e das normas gerais para a sua
adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do ado-
lescente no Município de Lagoa Grande, será feito através das Ati-
vidades Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultu-
ra, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas e-
las o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivên-
cia familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada
a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de ca-
ráter compensatório da ausência ou insuficiências das políticas so-
ciais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Mu-
nicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município o Serviço especial
de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de ne-
gligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criada pela municipalidade o Serviço de I-
dentificação e localização de pais, responsável, crianças e adoles-
centes desaparecidos.

Art. 6º - O Município propiciará a proteção jurídico-so-
cial aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos
direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o fun-
cionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º, 5º, bem-
como para a criação do serviço a que se refere o artigo 6º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CGC: 23.097.454/0001-28 - CEP: 38.755-000

Av. Santos Dumont, 880 - Centro - Telefax: (034) 816-1341 - LAGOA GRANDE - MG

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal, em que tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CGC: 23.097.454/0001-28 - CEP: 38.755-000

Av. Santos Dumont, 880 - Centro - Telefax: (034) 816-1341 - LAGOA GRANDE - MG

rações.

V - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas' de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069).

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo' as normas do mesmo estatuto,

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município.

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vagos o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas' nesta Lei.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo:

- a) 01 representante do Departamento de Educação e Cultura do Município;
- b) 01 representante do Departamento de Saúde e Ação Social;
- c) 01 representante do Departamento de Agropecuária;
- d) 01 representante do Departamento de Administração e Fazenda;
- e) 02 representantes das entidades de ensino no Município;
- f) 03 representantes de entidades não-governamentais de defesa ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- g) 01 representante da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros representantes dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CGC: 23.097.454/0001-28 - CEP: 38.755-000

Av. Santos Dumont, 880 - Centro - Telefax: (034) 816-1341 - LAGOA GRANDE - MG

Departamentos serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com Poderes de decisão no âmbito da respectivo Departamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho.

Parágrafo Segundo - Os representantes da organização da sociedade civil serão eleitos pela voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, para nomeação e posse pelo Conselho.

Parágrafo Terceiro - Os representantes da sociedade civil poderão, caso assim entendam, escolher seus membros ou representantes, independentemente de eleição.

Parágrafo Quarto - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes, na proporção de um por um.

Parágrafo Quinto - A função de membro do Conselho é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos; admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

Parágrafo Sétimo - O representante da Câmara Municipal será indicado pelo Presidente da Mesa, dentre os vereadores ou funcionários do Poder Legislativo.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO FUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CGC: 23.097.454/0001-28 - CEP: 38.755-000

Av. Santos Dumont, 880 - Centro - Telefax: (034) 816-1341 - LAGOA GRANDE - MG

Art. 13 - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios, ou por doações ao Fundo.

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

Art. 14 - O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

Art. 15 - Fica criado 01 (um) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos da resolução a ser expedida pelo Conselho dos Direitos.

SEÇÃO II - DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 16 - Cada Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 17 - Para cada Conselheiro haverá um suplente.

Art. 18 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprimento às atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CGC: 23.097.454/0001-28 - CEP: 38.755-000

Av. Santos Dumont, 880 - Centro - Telefax: (034) 816-1341 - LAGOA GRANDE - MG

buições previstas no Estatuto da criança e do adolescente (Lei 8.069):

SEÇÃO III - DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 19 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior à 21 anos;
- III - residir no Município;
- IV - reconhecida experiência de, no mínimo dois anos, no trato com crianças e adolescentes;

Art. 20 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho dos Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 21 - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

SEÇÃO IV - DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DO CONSELHO

Art. 22 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 23 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal e nem serão remunerados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CGC: 23.097.454/0001-28 - CEP: 38.755-000

Av. Santos Dumont, 880 - Centro - Telefax: (034) 816-1341 - LAGOA GRANDE - MG

SEÇÃO V - DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS.

Art. 24 - Perderá o mandato o Conselheiro que for sentença irreco~~r~~rível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vaga o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 25 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrastro ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante o Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro regional ou distrital local.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - No prazo máximo de 15 dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 11 se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Art. 27 - Fica o Poder do Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa Grande, 18 de abril de 1.995


Valdir Rodrigues Galvão
-Prefeito Municipal-